

Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza-CE e respectiva apresentação nesta Promotoria de Justiça nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, ficará este SEGUNDO ADITIVO automaticamente sem efeito, aplicando-se na totalidade as disposições do PRIMEIRO ADITIVO.

CLÁSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do TAC ORIGINÁRIO e do PRIMEIRO ADITIVO não modificadas nem prejudicadas pelo presente aditivo.

Nada mais havendo a tratar, pelo Representante do Ministério Público, foi dito que se encerrasse o presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Originário, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____ André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitei.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

HILDA MARIA PINHEIRO ONOFRE BORGES DE CARVALHO
(representante da FORTALEZA INDUSTRIA DE ADESIVOS LTDA, CNPJ sob o nº 35.071.844/0001-08)

TESTEMUNHAS (NOME / IDENTIDADE):

1ª _____ / _____

2ª _____ / _____

CORRIGENDA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2015, FIRMADA ENTRE A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA NORGRAFICA NORDESTE GRAFICA LTDA ME:

Onde se lê:

“e do respectivo resultado, publicado no Diário da Justiça em 14/09/2015”;

leia-se:

“e do respectivo resultado, a ser publicado no Diário da Justiça”.

Em Fortaleza, 21 de setembro de 2015.

Paolo Ernesto de Freitas Maurício
Membro da CPL/PGJ/CE

Walker Pinto De Sousa
Presidente da CPL/PGJ/CE

EDITAL N.º 070/2015

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 15, V e 65, ambos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c os artigos 48, V, 177, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, em sua 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2015, decidiu pela abertura de Edital de convocação.

CONSIDERANDO previsão legal de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça, nos casos de afastamento das funções por mais de 30 (trinta) dias, conforme art. 10, inciso VI, 22, inciso III e 65, todos da Lei Federal nº 8.625/93 c/c os arts. 48, §1º e 177, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que se encontra afastado com prejuízo das funções de sua titularidade o Senhor Procurador de Justiça - **DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO**, em razão da assunção no cargo de Coordenador da Procuradoria de Justiça de Crimes Contra a Administração Pública – PROCAP.

RESOLVE baixar Edital de **CONVOCAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL**, para substituir **Procurador de Justiça em sua respectiva titularidade**, durante seu afastamento, na forma abaixo elencadas. **2ª INSTÂNCIA**

EDITAL	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA CONVOCAÇÃO
070/2015	2ª Procuradoria de Justiça. (com atribuição na área criminal)	Afastamento ocorrido em face do Senhor Procurador de Justiça – Dr. José Maurício Carneiro haver sido designado para officiar na Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, conforme Ato nº 65/2014, datado de 11/04/2014. Quando ofertada mediante Edital nº 103/2014, de 21/10/2014, foi convocado o Senhor Promotor de Justiça, Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade, tendo o mesmo DESISTIDO da convocação mediante Processo n.º 17009/2015-8 (Anexo: 20261/2015-0).

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do processo de inscrição de convocação de Promotor de Justiça de Entrância

Final para o exercício das funções nos feitos judiciais do cargo de Procurador de Justiça, será utilizada por analogia a norma constante do art. 40, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e Súmula nº 02/2012 –CSMP, datada de 14/08/2012, que trata da instrução dos pedidos de promoção e remoção, bem como a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referente à comprovação da regularidade das atividades eleitorais nos casos de candidato com função eleitoral.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA INTEGRANTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE DA ENTRÂNCIA FINAL interessados na citada CONVOCAÇÃO deverá manifestar-se por escrito, protocolando seu pedido junto à divisão de protocolo desta Procuradoria Geral de Justiça ou junto ao Protocolo Web direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, na forma do art. 48, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no Diário da Justiça.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2015. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Flávia Soares Unneberg**) Secretária dos Órgãos Colegiados, respondendo. VISTO: (**Marcos Tibério Castelo Aires**) Corregedor-Geral do Ministério Público/Conselheiro decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, em exercício.

EXTRATO

PROCESSO: 31094/2015-2. **ESPÉCIE:** REVOGAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR. **AMPARO LEGAL:** Cláusula Sétima do Convênio nº 02/2014, firmado com o Município de Pacajus. **OBJETO:** revoga unilateralmente o Termo de Cessão de Servidor referente à servidora municipal de Pacajus ANNE MICHELINNE BATISTA SAMPAIO, encerrando sua disponibilidade com o Ministério Público do Estado do Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Fonte: ASPLAN/PGJ

EXTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO: 30631/2015-2. **ESPÉCIE:** REVOGAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR. **AMPARO LEGAL:** Cláusula Sétima do Convênio nº 22/2013. **OBJETO:** revoga unilateralmente o Termo de Cessão de Servidor referente ao servidor municipal de Canindé RICARDO ALEXANDRE DA SILVA AQUINO, encerrando sua disponibilidade com o Ministério Público do Estado do Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Fonte: ASPLAN/PGJ

PORTARIA Nº 248/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 1º da Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar fato que, em tese, autoriza o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa da União, Estado ou dos Municípios, dentre outros;

CONSIDERANDO que o art. 10 da mesma Resolução estabelece o prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessárias para a sua conclusão, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação de forma fundamentada, dando-se a imediata ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça, e Resolução 23 do CNMP, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 35 e 59 do mesmo CNMP, referente a abertura dos procedimentos através de portaria, prazo de conclusão, pedido de prorrogação de prazo, conversão dos autos preparatórios e procedimentos administrativos e inquérito civil,

RESOLVE:

Converter o então Procedimento Preparatório de nº 2014/160934 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração de denúncia dando conta de poluição sonora em face de uma sirene instalada no Condomínio Edifício Adalberto Mororó, localizado na avenida João Pessoa, nº 4736, bairro Damas, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida aos autos que lhe deu origem, e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.

3. Mantenho as nomeações referentes aos Termos de Compromisso.

4. Encerrado o prazo de 12 (doze) meses fixados para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 10 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 21 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM RESPONDÊNCIA